PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

Secretaria Municipal de Tecnologia, Inteligência e Inovação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

1. SOBRE ESSE DOCUMENTO

Conforme exigência da lei 14.133/2021 em seu capítulo II, artigo 18, inciso I, esse documento visa instruir o processo licitatório de contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

Os parâmetros técnicos não abordados de forma direta pela lei de licitações, foram baseados na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, norma essa que foi criada para dar suporte à nova lei de licitações ao abordar parâmetros específicos para contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação.

2. CLASSIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Classificação resumida SaaS

2.1.1. O formato escolhido para essa licitação é o de contratação de empresa especializada no fornecimento de solução web integrada no formato SaaS.

Na contratação tipo SaaS não se faz apenas o licenciamento de um software por um período determinado, mas é possível receber um **pacote de serviços, todos sob responsabilidade direta da empresa contratada.**

Essa contratação visa um pacote completo de soluções integradas com foco na divulgação de diversos tipos de informações do município, de atendimento ao cidadão e ainda ferramentas de comunicação interna e externa.

Os serviços dessa contratação serão listados no item 9 desse documento e ainda, com maior detalhamento, no TR anexo a esse processo.

Essa solução se mostra vantajosa, pois não exige que nossa municipalidade mantenha infraestrutura própria de hospedagem e equipe dedicada à sustentação tecnológica da solução. Nossa equipe técnica permanecerá responsável pela fiscalização da execução do contrato e pelas atividades municipais de gestão, configuração de acessos e validação da implantação, podendo se dedicar também a outras atribuições importantes.

2. Instrução normativa SGD/ME 94/22

Conforme normativa acima, esse serviço se enquadra como:

1. Tipo: Solução TIC

(anexo II da normativa, item 1);

2.2.2. Categoria: SaaS – Software as a Service (anexo II da normativa, item 1.10).

2.3. Enquadramento CATSER (Classificação de Serviços segundo governo federal)

1. Código: CATSER 26077

2.3.2. Descrição: Software como Serviço – SaaS

2.4. Objeto (referência para instrução do processo)

2.4.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e consultoria de Solução Integrada em formato SaaS (Software as a Service) para divulgação de informações oficiais, serviços ao cidadão e transparência municipal, englobando o desenvolvimento e gestão de Portal Institucional, Sistema de Intermediação de Vagas de Emprego (PAT), sistema de Diário Oficial Eletrônico, Ouvidoria, SIC, Zeladoria, Aplicativos Móveis nativo (iOS e Android) e os respectivos serviços de Hospedagem em nuvem, conforme especificações, integrações e níveis de serviço exigidos na documentação técnica desse processo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E MOTIVAÇÃO LEGAL (inciso I e II do artigo 18, parágrafo primeiro)

Em atenção às legislações federais 13.460/2017 (Lei de Defesa do Usuário do Serviço Público), 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação Pública), 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados), 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais leis que direcionam o uso da tecnologia a favor dos entes federativos, a contratação de uma empresa especializada para fornecimento de solução completa para atender essas legislações se torna imprescindível.

Esta contratação, além de atender integralmente as legislações citadas, será uma importante ferramenta de atendimento ao cidadão, gestão de manifestações, publicidade das ações do governo e ainda disponibilização de serviços à sociedade local.

As constantes ações de hackers na Internet, bem como a prática de pirataria no segmento de software trazem ainda a necessidade de se buscar soluções com padrões cada vez mais elevados de segurança para acompanhar a evolução da atuação de crimes cibernéticos.

Como a contratação será no formato SaaS, permitirá ainda que todo o suporte, manutenção e consultoria que envolvem a solução fiquem sob responsabilidade da contratada. A equipe técnica da contratante ficará responsável pela fiscalização dos serviços e pelas providências municipais necessárias à implantação e à operação, sem assumir a hospedagem e a sustentação tecnológica da plataforma.

Por fim, diante do uso cada vez mais difundido de dispositivos como smartphones e tablets, um projeto desta natureza vem se mostrando ainda mais estratégico se, além de sua versão web

responsiva, possuir versões nativas para dispositivos móveis que possam ser baixados nas lojas virtuais Apple e Android de forma gratuita.

4. **ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS** (inciso III do artigo 18, parágrafo primeiro)

4.1. O sistema deverá cumprir papel relevante como canal oficial de divulgação e comunicação interna e externa;

4.2. Deverá atender as seguintes legislações:

Lei Federal 12.527/2011 (Acesso à informação);

Lei Federal 13.460/2017 (Proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos);

Lei Federal 13.709/2018 (LGPD);

4.3. Deverá funcionar em nuvem, acessível a dispositivos móveis, desktops e notebooks de forma fácil, sem necessidade de instalações para acesso às interfaces web, tanto para o cidadão quanto para os servidores municipais, ressalvada a instalação dos aplicativos móveis nativos previstos no TR;

4.4. Operação em ambiente seguro, 100% https;

4.5. Operação em servidor de alta disponibilidade, com SLA dos serviços de hospedagem superior a 99,5%, conforme previsto no TR;

4.6. Possuir rotinas diárias de backup, com histórico mantido por pelo menos 30 (trinta) dias;

4.7. Possibilidade de customizações para adequação às necessidades do município;

4.8. A hospedagem poderá utilizar infraestrutura própria ou de terceiros, não sendo exigido Data Center próprio. A contratada permanecerá integralmente responsável pela disponibilidade, segurança, desempenho, backup, continuidade, proteção de dados e cumprimento dos níveis de serviço, conforme o item 4.2 do TR;

4.9. A infraestrutura deverá contemplar os recursos de certificado de segurança, CDN, proteção e mitigação de ataques, monitoramento, firewall, controles de acesso e escalabilidade previstos na tabela de requisitos gerais do TR;

4.10. Fornecer suporte remoto via telefone, e-mail e WhatsApp durante o horário comercial e possuir ao menos um contato para emergências disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;

4.11. As atualizações remotas serão de responsabilidade da contratada e deverão ocorrer em horários de contraturno ao atendimento municipal, preservando a continuidade dos serviços, conforme o TR;

4.12. Observar as condições de titularidade da plataforma, execução direta do desenvolvimento, manutenção e sustentação do núcleo tecnológico e restrição ao uso de CMS genéricos estabelecidas nos itens 4.3 e 4.4 do TR, respeitada a possibilidade de utilização de infraestrutura de terceiros prevista no item 4.2;

4.13. A comprovação técnica observará o item 7 do TR, abrangendo documento de titularidade e autoria da solução, atestado(s) de capacidade técnica e relatório de segurança tipo pentest ou similar, sem exigência de comprovação de profissionais no quadro de funcionários da licitante;

4.14. A aderência funcional será verificada mediante prova de conceito, conforme o item 6 do TR, dirigida ao vencedor provisório e separada da habilitação. A matriz possui 107 itens e exige atendimento mínimo de 95%, correspondente a pelo menos 102 itens. Todos os requisitos técnicos e funcionais contratados deverão ser atendidos até a entrega final.

5. **ESTIMATIVAS QUANTITATIVAS** (inciso IV do artigo 18, parágrafo primeiro)

O sistema deverá possuir escalabilidade operacional dimensionada para a realidade do Município e ainda abertura para integração com outras ferramentas de tecnologia, para tanto:

5.1. A plataforma a ser contratada deverá ter número ilimitado de usuários únicos, visto que o conjunto de usuários possíveis constituem um número impossível de dimensionar de forma precisa nesse estudo e dimensionar acima do que deveria poderia gerar gastos desnecessários para os cofres públicos, bem como dimensionar abaixo também poderia gerar prejuízos operacionais ou ainda a necessidade de contratação adicional futura (não planejada). Pelo exposto, entendemos que o dimensionamento de recursos para o pleno funcionamento deverá ser uma atribuição do próprio prestador, que deverá abstrair a quantidade de usuários em seu orçamento e dimensionar recursos de forma similar a municípios que já atenda e possua porte e características similares ao nosso;

5.2. A plataforma deverá possuir recursos escaláveis para suportar os acessos simultâneos e os picos de utilização, sem prejuízo dos níveis de serviço estabelecidos no TR. O dimensionamento e a ampliação da infraestrutura serão de responsabilidade da contratada, não se estabelecendo dispensa genérica de responsabilidade por lentidão em razão do aumento de acessos;

5.3. Por ser uma solução de uso contínuo, essa contratação será efetuada por 12 (doze) meses e poderá ser renovada sucessivamente até o máximo de 120 (cento e vinte) meses. Nos parâmetros dos artigos 106 e 107 da lei de licitações.

5.4. Conforme a tabela 4.1 do TR, os quantitativos iniciais serão: 1 (um) serviço único de implantação, abrangendo setup, parametrização, migração de dados, treinamento e demais serviços iniciais; e 12 (doze) unidades mensais dos serviços contínuos, abrangendo licenciamento de uso, suporte, manutenção, backup, hospedagem em nuvem e demais serviços recorrentes;

5.5. Nas eventuais prorrogações, serão renovados apenas os serviços contínuos, sem nova cobrança do item de implantação já executado.

6. **SOLUÇÕES DISPONÍVEIS** (inciso V do artigo 18, parágrafo primeiro)

6.1. Utilização de software gratuito disponibilizado no Portal de Softwares Públicos do Brasil (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/software-publico);

6.2. Utilização de softwares livres;

6.3. Contratação de serviço SaaS mantido por instituições privadas;

7. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES (inciso V do artigo 18, parágrafo primeiro, continuação)

7.1. Utilização de software gratuito disponibilizado no Portal de Softwares Públicos do Brasil (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/software-publico)

A) Referente à portal municipal, pesquisando no catálogo de softwares livres nacional, não existe solução completa para portal municipal de forma satisfatória.

B) Referente ao atendimento ao cidadão e tramitação interna de alguns tipos de

demandas, pesquisando no catálogo de softwares não existe solução completa de para essa finalidade, identificamos o E-SIC Livre, que não atende a lei federal 13.460/2017 e o Fala.Br, que atende essa lei, mas não atua em zeladoria, não possui aplicativos, geolocalização e demais tramitações colaborativas, o que geraria a necessidade de fragmentar diversas contratações, com lacunas de serviços importantes e sem um suporte e customização adequados.

7.2. Utilização de softwares livres

Ao pesquisar soluções desse tipo, encontramos plataformas genéricas baseadas em licenças GNU GPL (Licença Pública Geral), cuja utilização para atender ao objeto exige avaliar:

a) Adequação dos controles de segurança, atualizações e dependências da solução aos requisitos do TR;

b) Necessidade de recursos técnicos para implantação, integração, manutenção e customizações da ferramenta, com custos e responsabilidades definidos. A licença livre, por si só, não demonstra fragilidade de segurança ou inviabilidade técnica;

7.3. Contratação de serviço SaaS mantido por instituições privadas.

As soluções fornecidas pela iniciativa privada no formato SaaS devem contemplar o atendimento às legislações pertinentes e um serviço completo, incluindo hospedagem, suporte, consultorias, rotinas de segurança, ajustes legais e demais serviços previstos no TR. Esse formato permite que o município reduza a necessidade de manter estrutura própria de sustentação tecnológica da solução, com a economicidade a ser demonstrada pela pesquisa de preços e pela avaliação dos custos envolvidos.

8. PROJEÇÃO DE CUSTOS E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do artigo 18, parágrafo primeiro)

Os valores médios de mercado pesquisados por essa municipalidade constam em anexo, conforme opção do inciso VI do artigo 18, parágrafo primeiro.

A estimativa deverá discriminar os preços da implantação e dos serviços contínuos, sendo o valor inicial composto por 1 (uma) implantação acrescida de 12 (doze) mensalidades, conforme a tabela 4.1 do TR. Nas prorrogações, a estimativa abrangerá apenas os serviços contínuos.

O procedimento pretendido para essa contratação será o de Dispensa (artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) no formato eletrônico, condicionado à confirmação do enquadramento do valor estimado no limite legal vigente e ao atendimento das demais condições legais, inclusive a vedação ao fracionamento indevido.

As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão pelas dotações orçamentárias do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro.

9. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO** (inciso VII do artigo 18, parágrafo primeiro)

A solução a ser contratada deverá ser constituída de:

- Interfaces web responsiva;

- Área de notícias e eventos;

- Área de transparência legislativa;

- Vídeos;

- Álbuns;

- Banners gerenciáveis;

- Pesquisa interna;

- Área de licitações;

- Área de contratos;

- Diário Oficial;

- Fornecedores;

- PAT;

- Terceiro setor;

- Obras municipais;

- Repositório de arquivos;

- Formulários de interações com cidadãos;

- Área de relatórios;

- Agendas oficiais;

- Área de prestação de contas/transparência;

- Carta de serviços;

- Geolocalização;

- Aplicativos móveis nativos para iOS e Android, com download gratuito, destinados aos cidadãos e às áreas de gestão municipal previstas no TR;

- Ferramentas de trabalho cooperativo nas manifestações;

- Geração de Ordem de Serviço baseado em manifestações;

- Auditoria de ações de usuários na ferramenta;

- Consultoria nos serviços prestados;

- Grande oferta de relatórios e gráficos;

- Suporte;

- Treinamento presencial;

- Migração de dados entre sistemas antigos e novos;

- Manutenção;

- Rotinas de segurança;

- Rotinas diárias de backup, com histórico mínimo de 30 (trinta) dias.

- Ouvidoria, SIC e Zeladoria, com os fluxos, prazos e formas de acompanhamento previstos no TR;

- Notificações por e-mail e SMS, nas condições previstas no TR;

- Assinatura eletrônica qualificada e validação de documentos, nas funcionalidades previstas no TR;

- Controle de materiais consumidos no atendimento de manifestações;

- Cadastro de animais disponíveis para adoção;

- Histórico de chuvas;

- Enquetes e recursos de participação dos cidadãos e do conselho de usuários.

Cada um dos pontos será melhor detalhado em termo de referência a ser anexado nesse processo.

A implantação compreenderá a migração dos dados, a disponibilização dos aplicativos, a entrega e configuração do ambiente, o treinamento presencial e o início dos serviços complementares, conforme o item 2.2 do TR. O prazo de entrega deverá ser uniformizado no TR antes da contratação, pois o item 2.2 prevê até 10 (dez) dias e a tabela de requisitos gerais prevê até 30 (trinta) dias corridos, ambos a contar da contratação.

Justificativa para o não parcelamento (inciso VIII do artigo 18, parágrafo primeiro): o objeto será contratado como solução integrada, considerando a interoperabilidade entre os módulos, os aplicativos e os serviços de hospedagem e sustentação, bem como a necessidade de responsabilização pela operação do conjunto. O parcelamento entre fornecedores poderia exigir integrações adicionais e aumentar a complexidade de manutenção e coordenação do suporte. A separação dos custos de implantação e mensalidades não caracteriza parcelamento dos módulos da solução.

10. CONTRATAÇÃO ANUAL E REAJUSTE

Conforme os artigos 106 e 107 da lei de licitações, essa contratação ocorrerá inicialmente por 12 (doze) meses e sua prorrogação estará condicionada aos parâmetros legais aplicáveis, valendo destacar o seguinte:

A) A prorrogação anual via aditamento estará condicionada ao interesse mútuo das partes, à manutenção de bons índices de qualidade dos serviços e à demonstração de que os preços e condições permanecem vantajosos para a Administração;

B) A renovação anual estará limitada ao período máximo total de 10 (dez) anos, conforme legislação vigente, visto que o serviço objeto desse procedimento é enquadrado como fornecimento contínuo;

C) O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme o artigo 92,

§ 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou índice oficial que venha a substituí-lo, com objetivo de recomposição inflacionária. Permanecem ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Nas prorrogações serão mantidos apenas os serviços contínuos do item 2 da tabela 4.1 do TR, não se justificando nova cobrança dos custos de implantação do item 1.

11. **RESULTADOS PRETENDIDOS** (inciso IX do artigo 18, parágrafo primeiro)

A presente contratação objetiva:

a) Manter essa municipalidade em consonância com as legislações que versam sobre o escopo abordado;

b) Reduzir uso de papel, deslocamento presencial e atendimentos físicos em geral no paço municipal e repartições externas que operem em conjunto com a administração municipal;

c) Consolidar em um único local todas as informações e serviços municipais para que o cidadão tenha acesso de forma online, seja por links, páginas, hotsites, notícias, banners, agenda de eventos, entre outros;

d) Elevar os níveis de eficiência da comunicação oficial no município e na resolução e controle de demandas municipais;

e) Consolidar uma base de conhecimento a partir de atendimentos anteriores para que ações futuras de prevenção e investimentos possam ser direcionados com base em fatos demonstrados por essa base de conhecimento.

12. **PROVIDÊNCIAS INTERNAS PARA CONTRATAÇÃO** (inciso X do artigo 18, parágrafo primeiro)

Para o funcionamento adequado da nova plataforma, a Prefeitura deverá emitir circular interna para cada setor, solicitando:

- Servidor responsável por cada setor, que será cadastrado na plataforma, que receberá treinamento para ser operador e que será também o porta-voz do setor em eventuais interações sobre a plataforma;

- Mapeamento dos serviços que serão prestados e suas categorias;

- Eventuais servidores complementares de cada setor, para que sejam cadastrados como operadores complementares;

- Menus e submenus que serão disponibilizados para o público em geral em cada setor;

- Dados que serão cadastrados/migrados para a nova plataforma.

A Prefeitura deverá ainda designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual e pela avaliação da prova de conceito, disponibilizar as informações e acessos necessários à implantação e validar os dados migrados e os serviços entregues.

13. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS** (inciso XI do artigo 18, parágrafo primeiro)

Não está prevista contratação adicional de hospedagem, backup, manutenção ou sustentação da plataforma, pois o serviço a ser contratado seguirá o formato SaaS (Software como serviço), sendo esses componentes de responsabilidade do fornecedor e incluídos no objeto, ainda que utilize infraestrutura de terceiros.

Bastando aos usuários o uso de terminais fixos ou dispositivos móveis com acesso à Internet para usar os serviços.

14. **IMPACTOS AMBIENTAIS** (inciso XII do artigo 18, parágrafo primeiro)

Por ser uma solução de comunicação e demandas internas em nuvem, a contratação poderá reduzir o consumo de papel e impressões, trazendo impacto positivo ao meio ambiente. A operação também envolve consumo de energia e recursos de infraestrutura de computação, não se afirmando ausência absoluta de impactos ambientais negativos.

15. **CONCLUSÃO** (inciso XIII do artigo 18, parágrafo primeiro)

Diante do estudo efetuado, fica definida a opção pela contratação de empresa para fornecimento do objeto no formato SaaS, por 12 (doze) meses, renovável nos parâmetros dos artigos 106 e 107 da lei de licitações. A Dispensa de licitação (artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) no formato eletrônico ficará condicionada à confirmação do enquadramento do valor estimado e das demais condições legais. A contratação compreenderá uma implantação e os serviços contínuos, sendo apenas estes últimos objeto das eventuais prorrogações.

Campos do Jordão, na data da assinatura digital.

LILIAN RUIZ DE SOUSA FERNANDES
Secretária Municipal de Tecnologia, Inteligência e Inovação

LEANDRO TORRES MOCELIN
Assessor de Políticas Institucionais

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ruiz de Sousa Fernandes**, **Secretário(a) Municipal de Tecnologia, Inteligência e Inovação**, em 10/11/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Torres Mocelin**, **Assessor de Políticas Institucionais**, em 10/11/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1769044** e o código CRC **380812E9**.

Referência: Processo nº 3509700.406.00030318/2026-43 SEI nº 1769044